

S.R. DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS

SOCIAIS

Portaria Nº 63/1997 de 7 de Agosto

A escassez de profissionais de saúde, a dispersão insular da rede oficial dos estabelecimentos de saúde da Região, associada à necessidade de garantir o funcionamento permanente no que são considerados serviços essenciais, e a inexistência de uma articulação funcional correcta entre centros de saúde e hospitais, obriga ao recurso sistemático a regimes de trabalho de excepção dos profissionais de saúde;

Considerada esta realidade, importa clarificar no funcionamento das unidades de saúde a utilização dos regimes de trabalho de excepção, com critérios uniformes para as situações idênticas e com soluções apropriadas para aquelas que tenham especificidades atendíveis.

Pretendendo-se melhorar a qualidade da prestação de cuidados aos utentes do Serviço Regional de Saúde e conseguir uma gestão equilibrada do sistema, com este diploma ensaia-se um novo modelo de utilização dos horários acrescidos pelo pessoal técnico superior de saúde e técnico de diagnóstico e terapêutica.

O modelo ora estabelecido é necessariamente experimental e terá de ser avaliado e eventualmente corrigido face aos resultados da sua aplicação. Com esse objectivo, cria-se um grupo de trabalho que acompanhará a implementação do modelo e proporá as necessárias adaptações.

Assim:

Manda o Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Regional n.º 32/80/A, de 11 de Dezembro, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º

1. O número máximo de horários acrescidos a praticar pelo pessoal técnico superior de saúde e técnico de diagnóstico e terapêutica, nos hospitais e centros de saúde da Região, é o que consta no mapa anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. A implementação deste regime de trabalho é feita nos termos das normas constantes dos artigos 30.º 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, para a carreira técnica superior de saúde, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho e as disposições do Decreto Regulamentar n.º 7/92, de 23 de Abril, para a carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.

3. Ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é delegado nos presidentes dos conselhos de administração das unidades de saúde, a autorização para a prática do regime de horário acrescido pelos técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica, no respeito pelas quotas estabelecidas nesta portaria.

2.º

1. A gestão dos horários acrescidos é da competência dos conselhos de administração.

2. Nos hospitais, respeitando as normas citadas no n.º 2 do ponto anterior, os conselhos de administração poderão, sem exceder as quotas globais que lhe estão atribuídas, alterar o número de horários acrescidos de cada serviço.

3.º

1. Não é permitida a prática regular de horários superiores a 35 horas semanais, excepto se os técnicos superiores de saúde ou os técnicos de diagnóstico e terapêutica estiverem abrangidos pelo regime de horário acrescido, dentro dos limites estabelecidos pela presente portaria.

2. O trabalho extraordinário dos técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica apenas poderá ser praticado para resolver situações pontuais de carência de pessoal

Da aplicação da presente portaria não poderá resultar aumento das despesas com remunerações adicionais.

4.º

A fim de ser estudado o regime de funcionamento dos serviços, no que respeita ao horário de trabalho dos profissionais das carreiras abrangidas por esta portaria, é criado um grupo de trabalho, a nomear por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, constituído por um administrador hospitalar, um técnico superior de saúde, um técnico de diagnóstico e terapêutica e um técnico superior da Direcção Regional de Saúde, cujo relatório deverá estar concluído até 30 de Novembro.

5.º

1. O presente modelo vigora até 31 de Dezembro de 1997, sendo sucessivamente prorrogado por períodos de seis meses, excepto se, nos termos das normas citadas no n.º 2 do ponto 1.º desta portaria, até 60 dias antes do seu termo forem introduzidas alterações.

2. A alteração do modelo agora definido será feita por portaria conjunta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, sempre que a fundamentada alteração de circunstâncias o justifique.

6.º

Esta portaria produz efeitos desde o dia 31 de Julho de 1997.

Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 25 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Roberto de Sousa Rocha Amara!. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, José Gabriel do Álamo de Meneses.

Mapa a que se refere o n.º 1 do ponto 1.º

Hospital de Ponta Delgada

Técnicos Superiores de Saúde:

Laboratório Hormonologia 1

Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

Radiologia 3

Patologia Clínica 8

Anatomia Patológica 1

Imunologia 1

Hospital de Angra do Heroísmo

Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

Farmácia 1

Dietética 1